DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.791, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Altera programa e ação do Plano Plurianual e da Lei De Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Aos anexos II e III de que trata a Lei n° 1.667, de 07 de Junho de 2017, que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, ficam procedidas as alterações constantes nos documentos acostados à presente lei, os quais dela passam a fazer parte integrante.

Art. 2°. Aos anexos V e VI de que trata a e Lei nº 1.760 de 03 de junho de 2020, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativamente ao exercício de 2021, ficam alteradas e incluídas as Ações adiante aludidas, na conformidade com o quadro abaixo:

PROGRAMA		AÇÃO	
01	Processo Legislativo	1023	Equipamento Mat. Permanente Câmara Municipal
	R$ 110.000,00		ALTERAÇÃO
01.01.01.01.031.0001.1023			
13	Atenção Básica Saúde	2097	Manutenção PAB
	R$ 150.000,00		ALTERAÇÃO
02.05.01.10.301.0013.2097			
39	Fundo Municipal de Saúde	2094	Qualimais
	R$ 150.000,00		ALTERAÇÃO
02.05.01.10.301.0039.2094			
39	Fundo Municipal de Saúde	2108	Contribuição Hospital de Matão
	R$ 32.000,00		ALTERAÇÃO
02.05.01.10.301.0039.2108			
39	Fundo Municipal de Saúde	2139	Atenção Básica Estadual
	R$ 150.000,00		ALTERAÇÃO
02.05.01.10.301.0039.2139			

REDUÇÃO

PROGRAMA		AÇÃO	
01	Processo Legislativo	1001	Reforma e Ampliação Prédio Câmara Municipal
	R$ 20.000,00		ALTERAÇÃO
01.01.01.01.031.0001.1001			
01	Processo Legislativo	2002	Manutenção Pessoal Civil
	R$ 90.000,00		ALTERAÇÃO
01.01.01.01.031.0001.2002			

Art.3°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito suplementar no valor de R$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2021.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do Superávit Financeiro do exercício anterior no valor de R$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais) nos moldes do art. 43, §1°, inciso I da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964; e por anulação de dotações no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nos moldes do art. 43, §1°, inciso III da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art.4°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 21 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

LEI Nº 1.792, DE 21 DE MAIO DE 2021.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE DOBRADA O DIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. "

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Dia Municipal dos Catadores de Materiais Recicláveis na cidade de Dobrada.

Art. 2°. O presente projeto de lei tem como escopo promover:

I. O reconhecimento do trabalho e da importância desta classe no Município;

II. A necessidade de conscientização dos munícipes acerca da cooperação com o serviço dos catadores, sejam eles formais ou não, e também na separação do lixo reciclável;

III. Orientações nas escolas, igrejas ou entidades sobre a relevância da reciclagem na própria comunidade onde vivem e no meio ambiente, de forma geral.

Art. 3°. A presente data deverá ser comemorada juntamente com o Dia Internacional da Reciclagem, anualmente, todo dia 17 de maio.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dobrada, 21 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº. 001/2021

"INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA O "DIA DA EMPREGADA DOMÉSTICA", CRIA O DIPLOMA "COLABORADORA DO LAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada em 17 de maio de 2021, APROVOU e eu, Messias Inácio Bezerra, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte....

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1.º Fica instituído na Câmara Municipal de Dobrada o "Dia da Empregada Doméstica", que deverá ser comemorado na semana em que estiver incluso o dia 27 de abril, data esta em que se comemora nacionalmente, o "Dia da Emprega Doméstica".

Art. 2.º Com a finalidade de homenagear representantes da categoria, fica criado o Diploma "Colaboradora do Lar", cujo formato e demais detalhes serão elaborados conforme ato normativo da Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O diploma de que trata o caput do presente artigo será outorgado, anualmente, em sessão solene previamente convocada pela Presidência da Casa, às empregadas domésticas indicadas pelos líderes partidários com assento na Câmara Municipal de Dobrada.

Art. 3.º Na semana em que coincidir o Dia da Empregada Doméstica, a Câmara Municipal realizará atividades que envolvam a conscientização da sociedade visando a valorização da categoria e a sua importância para as famílias do nosso Município, bem como ampla discussão sobre a adoção de políticas públicas voltadas para a referida classe.

Parágrafo único – Dentre as atividades, deverá

estar inserida, palestra de orientação sobre os direitos trabalhistas da categoria, direcionada aos empregados, empregadores e demais interessados, conferida por profissional especializado no assunto.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 17 de maio de 2021.

MESSIAS INÁCIO BEZERRA

Presidente